

- Processos ou Técnicas (6 pontos/processo ou técnica)
- Registros (6 pontos/registro)
- Outras Premiações (4 pontos/premiação)

\*

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**

**FACULDADE DE TECNOLOGIA DOUTOR THOMAZ NOVELINO – FRANCA**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR**

**EDITAL Nº 109/21/2025 – PROCESSO Nº 136.00119144/2025–88**

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

O Coordenador da **FACULDADE DE TECNOLOGIA DOUTOR THOMAZ NOVELINO**, nos termos da Deliberação Ceeteps nº 17, de 16 de julho de 2015, torna pública a abertura de inscrições e a realização de Processo Seletivo Simplificado, para a função de Professor de Ensino Superior, objetivando a admissão temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

**INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

O Processo Seletivo Simplificado será aberto para a Disciplina e Curso a seguir especificados:

**DISCIPLINA:** 1039 – PROJETO DE FÁBRICA

**ÁREA(S) DA DISCIPLINA:** ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO

**CURSO:** GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL

**CARGA HORÁRIA E PERÍODO:** 4 HORAS AULA / NOTURNO

**NÚMERO DE VAGAS:** 1

**TIPO DE DISCIPLINA:** DISCIPLINA DE FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido pelas disposições da Deliberação Ceeteps nº 17/2015 e, ainda, pelo artigo 52 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014.

2. As publicações referentes ao presente certame poderão ser acompanhadas por meio do Portal do Diário Oficial do Estado – DOE ([www.doe.sp.gov.br](http://www.doe.sp.gov.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado de

São Paulo ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), no site do Centro Paula Souza ([www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)) na página deste Processo Seletivo Simplificado, nas dependências e no site da unidade de ensino (quando ela possuir tal dispositivo), não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

3. A eventual contratação do candidato aprovado ocorrerá por prazo determinado na função de Professor de Ensino Superior e será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) e legislação complementar.

4. As atribuições a serem exercidas pelo candidato contratado são as definidas no artigo 55 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Ceeteps, aprovado pela Deliberação Ceeteps nº 31, de 27 de setembro de 2016 (**ANEXO I** deste edital).

5. **A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito de ingresso automático na função de Professor de Ensino Superior, apenas a mera expectativa de nela ser admitido, de acordo com as aulas na Disciplina que possam surgir durante o período de validade do certame.**

6. Objetivando garantir os princípios básicos que regem a Administração Pública, dentre eles o de moralidade e impessoalidade, poderá a responsabilidade da realização do Processo Seletivo Simplificado ser atribuída à Coordenadoria de outra unidade de ensino.

7. O local das aulas da Disciplina, objeto do presente edital, será na unidade de ensino sede do certame.

## **II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

1. O valor da hora-aula prestada é de R\$ 37,99 (trinta e sete reais e noventa e nove centavos), correspondente ao PADRÃO I-A da Escala Salarial – Professor de Ensino Superior, a que se refere a Lei Complementar nº 1.425, de 2 de junho de 2025.

1.1. O valor total da remuneração por aula prestada será composto pela hora-aula, acrescida de 50% referente à hora-atividade.

1.2. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 4,5 (quatro e meio) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de descanso semanal remunerado (DSR).

2. **A carga horária mensal estará sujeita a variação de acordo com as normas internas do Ceeteps que disciplinam a atribuição de aulas, não podendo ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas mensais.**

3. O horário de trabalho será definido pela Coordenadoria da unidade de ensino no momento da convocação do candidato para admissão, de acordo com o número de horas-aula disponibilizadas na referida convocação.

## **III – DOS REQUISITOS**

1. As Áreas das Disciplinas são estabelecidas por meio da Tabela de Disciplinas e Áreas, elaborada pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação (CGESG), do Centro Paula Souza.

2. Os requisitos da função de Professor de Ensino Superior constarão do **ANEXO II** deste edital.

3. Por ocasião da contratação, o candidato deverá comprovar documentalmente possuir os requisitos da função e de titulação.

#### IV – DAS CONDIÇÕES

1. Para participação no presente certame, o candidato assume cumprir as condições abaixo discriminadas, quando da admissão:

a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) Se estrangeiro, possuir o Registro Nacional Migratório – RNM (antigo Registro Nacional de Estrangeiro – RNE);

c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

d) Possuir os pré-requisitos e a formação necessária para exercer a função, conforme mencionado no **ANEXO II** deste edital;

e) Estar quite com a Justiça Eleitoral;

f) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar;

g) Ter aptidão física e mental para o exercício das obrigações da função;

h) Não ter sido demitido, ou demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado);

i) Possuir Currículo cadastrado na Plataforma Lattes, do CNPq, **atualizado**, devendo o candidato informar o número do cadastro ou o link dele na ficha de inscrição.

j) Não registrar condenação por órgão colegiado ou definitiva; e não registrar relação de incompatibilidade entre a natureza do crime em questão e as atribuições do cargo concretamente pretendido a ser demonstrada de forma motivada por decisão da autoridade competente.

2. A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita na ocasião da admissão.

2.1. Excetua-se o disposto nesse item o Currículo Lattes a que se refere a alínea “i” do item 1 deste Capítulo.

3. A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade implicará na eliminação do candidato.

#### V – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição deverá ser efetuada no período de **26/08/2025 até às 23h59 de 09/09/2025**, exclusivamente pela internet.

2. A critério do Coordenador da unidade de ensino, as inscrições poderão ser reabertas, por igual período ao da abertura.

2.1. A reabertura das inscrições será divulgada na forma do item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

3. Para se inscrever, o candidato deverá:

a) Acessar o site <https://urhsistemas.cps.sp.gov.br/dgsdad/selecao publica/>;

b) Localizar o título PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTES e clicar em INSCREVA-SE (ou clicar em FATECs > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES > INSCRIÇÕES ABERTAS);

c) Na próxima tela, localizar o edital deste processo seletivo;

d) Ler atentamente e na íntegra este edital, conhecer as exigências nele contidas e estar de acordo com elas;

e) Preencher total e corretamente a ficha de inscrição;

f) Preencher a titulação no campo correspondente, observando-se, para tanto, o **ANEXO II** deste edital;

g) Assinalar que possui experiência profissional mínima na Área da Disciplina oferecida no certame, conforme critérios constantes do ANEXO II deste edital;

h) Informar, em campo específico da ficha de inscrição:

h.1) O número de cadastro na Plataforma Lattes, do CNPq; ou

h.2) O link de acesso ao Currículo cadastrado na Plataforma Lattes (Currículo Lattes), **atualizado**.

i) Fazer upload legível, na forma estabelecida no presente edital, do:

i.1) Memorial Circunstanciado; e

i.2) Sua respectiva documentação comprobatória.

j) O candidato preto, pardo ou indígena que optar pelo sistema de pontuação diferenciada deverá observar as orientações do CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS deste edital, para envio da foto ou do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI.

4. O Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória deverão ser encaminhados em arquivo único, em formato PDF e com tamanho máximo de 25 MB (vinte e cinco megabytes).

4.1. Caso o arquivo esteja em tamanho maior do que estipulado, o candidato não conseguirá concluir a inscrição.

4.2. O candidato não deverá confundir o envio do Memorial Circunstanciado (e respectiva documentação comprobatória) com o preenchimento do link do Currículo Lattes, ambos feitos na

inscrição.

**5.** Não será cobrada taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado.

**6.** Somente será aceita uma inscrição por candidato.

**6.1.** Na existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo candidato, somente será considerada válida a primeira inscrição realizada. Nas demais inscrições, o candidato será desclassificado, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

**7.** De forma a evitar ônus desnecessário, o candidato deverá efetivar sua inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas para o processo seletivo.

**8.** A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, bem como nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**8.1.** Caberá ao candidato revisar as informações prestadas na ficha antes de finalizar a inscrição.

**8.2.** O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza excluir do certame aquele que o preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**8.3.** Não será aceita a inscrição realizada por qualquer outra forma ou via não especificada neste edital, ou que não atender rigorosamente ao estabelecido neste edital.

**9.** Ao efetuar a inscrição, o candidato não se opõe ao tratamento e processamento dos seus dados pessoais, sensíveis ou não, fornecidos durante a inscrição e ao longo do Processo Seletivo Simplificado, a fim de possibilitar a efetiva execução do certame com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, incluindo a divulgação de seu nome, número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

**9.1.** Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações deste certame possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

**10.** O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por eventuais erros e omissões.

**11.** Após a finalização da inscrição, o candidato poderá corrigir ou alterar **SOMENTE** os seguintes dados cadastrais:

**a)** Nome ou Nome Social;

**b)** RG ou Registro Nacional Migratório – RNM, se estrangeiro;

**c)** CPF.

**11.1.** A correção de que trata o item anterior poderá ser solicitada pelo candidato até o término da validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que o candidato não tenha sido desclassificado ou eliminado do certame.

**11.2.** Para solicitar a correção das informações pessoais indicadas no item 11 deste Capítulo, o candidato deverá:

**a)** Acessar o site <https://urhsistemas.cps.sp.gov.br/dgsdad/selecao publica/>;

**b)** Localizar o título PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTES e clicar em:

**b.1)** INSCREVA-SE, caso o certame esteja em período de inscrições;

**b.2)** EM ANDAMENTO, após o término do período de inscrições.

**c)** Na próxima tela, localizar o edital do Processo Seletivo Simplificado em que efetuou inscrição;

**d)** Fazer o download do Formulário de Correção de Informações Pessoais e preenchê-lo com as informações pertinentes;

**e)** Juntar ao formulário a cópia de um documento de identificação oficial que contenha a informação a ser corrigida/alterada;

**f)** Encaminhar o formulário e a cópia do documento oficial para o e-mail **f109adm@cps.sp.gov.br**. No assunto do e-mail deverá constar expressamente: CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOCENTE EDITAL Nº 109/21/2025.

**12.** Será permitida a substituição do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória, até o término do período de inscrições.

**12.1.** Entende-se por substituição o envio de NOVO ARQUIVO, ou seja, um novo Memorial Circunstanciado juntamente com a respectiva documentação comprobatória, em sua integralidade. Ou seja, não se trata do envio apenas da documentação faltante ou remanescente (que não foi incluída no envio anterior).

**12.2.** Para enviar novamente o Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória, o candidato deverá:

**a)** Acessar o site <https://urhsistemas.cps.sp.gov.br/dgsdad/selecao publica/>;

**b)** Localizar o título PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTES e clicar em INSCREVA-SE (ou clicar em FATECs > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES > INSCRIÇÕES ABERTAS);

**c)** Na próxima tela, localizar o edital do Processo Seletivo Simplificado em que efetuou inscrição;

**d)** Na próxima tela, preencher o CPF;

**e)** Fazer upload do novo Memorial Circunstanciado e respectiva documentação comprobatória.

**13.** O candidato deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas da incorreção do seu cadastro, nos termos deste edital, não podendo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

14. O Centro Paula Souza não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores/dispositivos móveis, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

15. As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo o Centro Paula Souza utilizá-las em qualquer época ou no amparo de seus direitos, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

16. O candidato que não atender aos procedimentos estabelecidos neste edital ou que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições e requisitos estabelecidos neste edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulado todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente, sem prejuízo das ações cabíveis.

## VI – DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. É assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função de Professor de Ensino Superior.

2. Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas ou nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015, no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (transtorno do espectro autista), no enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (visão monocular), no art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas – aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, na Lei Federal nº 14.126/2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009, e demais legislações vigentes sobre o tema.

3. Pelo fato do presente Processo Seletivo Simplificado não oferecer vaga de emprego público permanente, não haverá aplicação da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992 (que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência). Desse modo, não haverá reserva de vaga e lista de classificação especial.

4. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições da função, especificadas no **ANEXO I**, são compatíveis com a deficiência que possui.

5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

6. Os candidatos com deficiência participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho.

7. Para efetuar a inscrição, o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no **CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES** deste edital.

8. O candidato deverá, na ficha de inscrição:

- a) Declarar que é pessoa com deficiência; e
- b) Especificar o tipo de deficiência e o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.
9. É de responsabilidade do candidato com deficiência observar a exigência dos requisitos contidos neste Edital de Abertura de Inscrições.
10. O candidato que, dentro do período de inscrições, deixar de atender ao estabelecido neste Capítulo, não poderá invocar sua situação para quaisquer benefícios e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.
11. Após o início do exercício do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria por invalidez.
12. A verificação da compatibilidade a que se refere o item 1 deste Capítulo será verificada nos termos estabelecidos no **CAPÍTULO XVIII – DA CONVOCAÇÃO** deste edital.

## **VII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS**

1. O candidato preto, pardo ou indígena (PPI) poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada (PD), nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, do Decreto nº 63.979, de 19 de dezembro de 2018.

1.1. O sistema de pontuação diferenciada consiste na aplicação de fatores de equiparação mediante acréscimos na pontuação final do candidato beneficiário na Análise do Memorial Circunstanciado.

2. Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, no ato da inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, **CUMULATIVAMENTE**, utilizando os campos específicos da ficha de inscrição:

a) Declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);

b) Declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259/2015; e

c) Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos expressos no Decreto nº 63.979/2018.

3. Para realizar a inscrição, o candidato preto, pardo ou indígena que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição, bem como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

4. O candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, **CUMULATIVAMENTE** ao preenchimento da ficha de inscrição, enviar, durante o período de inscrições, em local próprio da ficha de inscrição:

a) Uma foto de frente do candidato, nítida, colorida e atualizada, de preferência com fundo neutro ou branco (em formato amplamente utilizado, tais sejam: BMP, PNG, JPEG, ou formato PDF), com boa



iluminação e com resolução mínima de 5 MP (cinco megapixels), especificamente para o candidato que se declarou preto ou pardo;

**b)** Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio (em formato amplamente utilizado, tais sejam: BMP, PNG, JPEG, ou formato PDF) ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores (em formato amplamente utilizado, tais sejam: BMP, PNG, JPEG, ou formato PDF), especificamente para o candidato que se declarou indígena;

**4.1.** O RANI deverá estar digitalizado frente e verso (quando necessário), com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes).

**4.2.** O candidato que realizar o upload da foto em formato HEIF (High Efficiency Image File Format) ou HEIC (High Efficiency Image Container) será desclassificado na inscrição.

**4.3.** Na foto a que se refere a alínea "a" do item 4 deste Capítulo, deverá estar presente apenas o candidato (foto individual).

**5.** Não serão considerados válidos documentos enviados por qualquer outro meio não especificado neste edital (ou seja, que não estejam em conformidade com o estabelecido).

**6.** É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena se manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Nesse caso, o candidato será submetido às regras gerais estabelecidas neste edital e não poderá interpor recurso em razão dessa opção, seja qual for o motivo alegado.

**7.** Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de desempenho.

**8.** A veracidade da autodeclaração de que trata a alínea "a" do item 2 deste Capítulo será objeto de verificação pela Comissão de Verificação, designada pelo Coordenador da unidade de ensino e composta por um número ímpar de membros, sendo um deles, obrigatoriamente, preto ou pardo.

**8.1.** A designação dos membros da Comissão de Verificação levará em consideração os princípios de moralidade e de impessoalidade em relação aos candidatos inscritos.

**9.** A verificação da veracidade da autodeclaração ocorrerá após a realização da Análise do Memorial Circunstanciado, e será feita mesmo na hipótese de não ocorrência do cálculo da pontuação diferenciada.

**9.1.** Na aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípia (aparência) com base na foto enviada pelo candidato na inscrição e, caso subsistam dúvidas, será considerado o critério da ascendência.

**9.1.1.** Para comprovação da ascendência, será exigido do candidato a apresentação de documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

**9.1.2.** A solicitação a que se refere o item 9.1.1 será divulgada na forma estabelecida no item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, não podendo o candidato alegar qualquer

desconhecimento.

**9.1.3.** O candidato que, após a solicitação a que se refere o item 9.1.1, não enviar o documento na forma e prazo estabelecidos, impossibilitando manifestação conclusiva da Comissão de Verificação, será considerado não enquadrado na condição autodeclarada e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

**9.2.** A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores, que deverá ser enviado no momento da inscrição.

**9.2.1.** O candidato que não encaminhar o RANI (próprio ou do genitor) no ato da inscrição será desclassificado na inscrição e eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

**10.** Não será efetuada a aferição ao candidato que:

**a)** Não manifestou interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

**b)** Foi desclassificado;

**c)** Não pontuou (zerou) na Análise do Memorial Circunstanciado.

**11.** As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas serão divulgadas na forma do item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**12.** Ao candidato que vier a ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias corridos, opor pedido de reconsideração, nos termos do **CAPÍTULO XVI – RECONSIDERAÇÃO DE PPI**.

**13.** O candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste processo seletivo.

**14.** A Comissão de Verificação, em relação ao sistema de pontuação diferenciada, terá as seguintes atribuições:

**a)** Ratificar a autodeclaração firmada pelos candidatos que manifestarem interesse em serem beneficiários do sistema de pontuação diferenciada;

**b)** Decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito dos candidatos a fazerem jus à pontuação diferenciada; e

**c)** Decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

**15.** A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

**16. Onde:**

**16.1.** PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida à nota da Análise do Memorial Circunstanciado, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

**16.2.** MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

**16.3.** MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram.

**17.** A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de candidatos pretos, pardos e indígenas na Análise do Memorial Circunstanciado é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

**18. Onde:**

**18.1.** NFCPPI é a nota final na fase do Processo Seletivo Simplificado, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do certame. Ao término da fase de Processo Seletivo Simplificado, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

**18.2.** NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

**18.3.** A nota final do candidato, após a aplicação da pontuação diferenciada, ficará limitada ao TRÍPLO de sua nota simples, em atendimento ao item 5 da Instrução CPPNI 2, de 15 de julho de 2019.

**19.** As fórmulas de cálculo da pontuação diferenciada serão aplicadas na Análise do Memorial Circunstanciado.

**20.** A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

**21.** Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

**22.** Não será aplicada a pontuação diferenciada:

- a)** Na inexistência de candidatos beneficiários do sistema diferenciado entre os habilitados;
- b)** Quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla);
- c)** Ao candidato que não obtiver nota (zerar) na Análise do Memorial Circunstanciado.

**23.** Os cálculos a que se referem os itens 15 e 17 deste Capítulo devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

**24.** Ao candidato preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada de que trata este Capítulo.

## **VIII – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS**

**1.** Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses (Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001).

**2.** Para inscrição no Processo Seletivo Simplificado, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional Migratório – RNM, antigo Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

**3.** Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, na data da manifestação para aceite da função e das aulas, quando de sua convocação em edital, deverá o candidato entregar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

**4.** O estrangeiro que:

**4.1.** Se enquadre na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente, mediante entrega de cópia desse deferimento;

**4.2.** Se enquadre na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram;

**4.3.** Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto Federal nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram.

**5.** Será desclassificado deste Processo Seletivo Simplificado o estrangeiro que não cumprir as exigências listadas neste Capítulo.

## **IX – DA INCLUSÃO E DO NOME SOCIAL**

**1.** Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17 de março de 2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do nome social para tratamento e demais publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, mediante preenchimento na ficha de inscrição.

2. A pessoa transexual ou travesti que queira fazer uso do nome social para tratamento no processo seletivo deverá, no ato da inscrição, preencher o campo específico da ficha de inscrição, informando o nome social completo (nome e sobrenome).
3. O candidato que não fizer uso do campo específico da ficha de inscrição não poderá invocar o uso do nome social neste certame.
4. Não será considerado o requerimento de uso do nome social enviado por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste edital.

## **X – DA CLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO NAS INSCRIÇÕES**

1. A classificação do candidato na inscrição, através de ato divulgado na forma do item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste edital, dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição, dentro do período determinado neste edital.
2. Os requisitos estabelecidos neste edital às inscrições efetuadas serão verificados pela Comissão Específica.
3. Com relação ao e-mail informado pelo candidato na ficha de inscrição, o Centro Paula Souza não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
  - a) Endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
  - b) Endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
  - c) Problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica.
4. No que diz respeito às inscrições, o candidato será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado quando:
  - a) Não registrar na ficha de inscrição a titulação;
  - b) A titulação preenchida não estiver compreendida na(s) Área(s) de atuação para a Disciplina oferecida no certame, após análise da Comissão Específica;
  - c) Preencher a ficha de inscrição de modo indevido, excetuando-se as informações passíveis de correção, conforme item 11 do **CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES**;
  - d) Não preencher o link de acesso ou número de cadastro na Plataforma Lattes, na ficha de inscrição;
  - e) Preencher outro link ao invés do Currículo Lattes;
  - f) Não efetuar o upload do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória;
  - g) Efetuar o upload somente do Memorial Circunstanciado sem a documentação comprobatória;
  - h) Efetuar o upload somente da documentação comprobatória sem o Memorial Circunstanciado;

- i) Efetuar o upload do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória em formato diferente do estabelecido no item 4 do **CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES**;
- j) Não efetuar o upload da foto (candidato preto ou pardo optante da pontuação diferenciada);
- k) Efetuar o upload de outro arquivo ao invés da foto;
- l) Efetuar o upload da foto em formato HEIF (High Efficiency Image File Format), HEIC (High Efficiency Image Container);
- m) Não efetuar o upload do RANI (candidato indígena optante da pontuação diferenciada);
- n) Efetuar o upload de outro arquivo ao invés do RANI;
- o) Efetuar o upload do RANI em formato HEIF (High Efficiency Image File Format), HEIC (High Efficiency Image Container);
- p) Efetuar o upload do RANI em formato diferente do estabelecido na alínea "b" do item 4 do **CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS**;
- q) Os arquivos encaminhados estiverem ilegíveis, rasurados ou corrompidos.

5. O descumprimento das instruções para inscrição pela internet implicará na desclassificação do candidato.

6. Ao candidato desclassificado na inscrição, será facultado interpor recurso, nos termos do **CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS**.

7. Para verificar a classificação do candidato na inscrição, a Comissão Específica se valerá das informações constantes da ficha de inscrição, bem como se valerá do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória.

## **XI – DA PROVA**

1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído da Análise do Memorial Circunstanciado, de caráter classificatório.

### **XI.1 – DA COMISSÃO ESPECÍFICA**

1. Após o período de inscrições será designada, por ato do Coordenador da unidade de ensino, a Comissão Específica, composta por 3 (três) membros.

1.1. A divulgação dos membros da Comissão Específica se dará através dos meios informados no item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

2. A Comissão Específica será responsável pela:

- a) Verificação dos requisitos estabelecidos no edital de abertura às inscrições efetuadas; e
- b) Avaliação dos Memoriais Circunstanciados.

3. A designação dos membros da Comissão Específica levará em consideração os princípios de moralidade e de impessoalidade em relação aos candidatos inscritos.

## **XI.2 – DA ANÁLISE DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO**

1. A Análise do Memorial Circunstanciado será feita após:

- a) O período de inscrições;
- b) A designação da Comissão Específica;
- c) A designação da Comissão de Verificação (na existência de candidatos pretos, pardos ou indígenas optantes pela pontuação diferenciada);
- d) A verificação, pela Comissão Específica, do cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital de abertura, no que se refere às inscrições; e
- e) Antes da etapa de Aferição da Veracidade da Autodeclaração (PPI).

2. A Análise do Memorial Circunstanciado compreenderá a avaliação de seu conteúdo e da documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição.

3. Os critérios e pontuações para Análise do Memorial Circunstanciado constam do **ANEXO IV** deste edital.

4. A análise do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória será feita pela Comissão Específica.

5. Somente será analisado o Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória do candidato que não foi desclassificado após as inscrições.

6. Entende-se como documentação comprobatória a cópia dos documentos referentes às titulações/experiências informadas pelo candidato no Memorial Circunstanciado.

7. O candidato, no ato da inscrição ao presente Processo Seletivo Simplificado, deverá fazer o upload legível do:

- a) Memorial Circunstanciado; e
- b) Sua respectiva documentação comprobatória.

7.1. O Memorial Circunstanciado deverá ser elaborado conforme currículo baseado na Plataforma Lattes, do CNPq.

7.2. Alternativamente, o candidato poderá encaminhar a cópia do currículo cadastrado na referida plataforma.

8. Para envio do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória, o candidato deverá:

- a) Acessar o site <https://urhsistemas.cps.sp.gov.br/dgsdad/selecao publica/>;

**b)** Localizar o título PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTES e clicar em INSCREVA-SE (ou clicar em FATECs > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES > INSCRIÇÕES ABERTAS);

**c)** Na próxima tela, localizar o edital deste processo seletivo;

**d)** Juntar ao Memorial Circunstanciado a documentação comprobatória, ambos em um arquivo único (PDF);

**e)** Fazer o upload do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória (arquivo único) no ambiente onde efetuou inscrição.

**9.** O Memorial Circunstanciado e a documentação comprobatória deverão ser juntados e encaminhados em um único arquivo, em formato PDF e com tamanho máximo de 25 MB (vinte e cinco megabytes).

**9.1.** O candidato não deverá confundir o envio do Memorial Circunstanciado (e respectiva documentação comprobatória) com o preenchimento do link do currículo Lattes, ambos feitos no ato da inscrição.

**10.** É responsabilidade exclusiva do candidato o encaminhamento do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória.

**10.1.** Não será permitido o envio do Memorial Circunstanciado e respectiva documentação comprobatória por qualquer outro meio que não seja o especificado neste edital.

**11.** O Memorial Circunstanciado será pontuado conforme os critérios estabelecidos no **ANEXO IV** deste edital.

**12.** O resultado da Análise do Memorial Circunstanciado será divulgado na forma estabelecida no item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**.

## **XII – DO JULGAMENTO DA PROVA**

### **XII.1 – DO JULGAMENTO DA ANÁLISE DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO**

**1.** A Análise do Memorial Circunstanciado obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 1.000 (mil) pontos, conforme critérios e pontuações estabelecidos no **ANEXO IV** deste edital.

**2.** A escala de pontuação da Análise do Memorial Circunstanciado poderá ser ultrapassada aos candidatos pretos, pardos ou indígenas que fizerem jus à pontuação diferenciada.

**2.1.** A nota final do candidato, após a aplicação da pontuação diferenciada, ficará limitada ao triplo de sua nota simples.

**3.** Na análise do Memorial Circunstanciado é vedado:

**a)** Pontuar formação acadêmica não concluída pelo candidato (Ex.: comprovante de matrícula);

**b)** Pontuar 2 (duas) ou mais formações acadêmicas de mesmo tipo. (Ex.: 2 (dois) mestrados na área do certame);



- c) A acumulação de pontos por tempo de experiência profissional concomitante de mesmo tipo;
- d) A apresentação, pelo candidato, de documento após a data fixada para entrega;
- e) Pontuar formação/atividade/experiência profissional cuja documentação comprobatória esteja ilegível ou rasurada;
- f) Pontuar o item cuja informação lançada no Memorial Circunstanciado esteja diferente da documentação comprobatória correspondente.

**4.** Somente será analisado pela Banca Examinadora, para fins de pontuação:

- a) A formação/atividade/experiência profissional acompanhada da respectiva documentação comprobatória;
- b) O documento completo (exemplo: Diploma com FRENTE E VERSO);
- c) O documento legível;
- d) O documento que não apresente informações conflitantes ou incoerentes com o preenchido no Memorial Circunstanciado.

**5.** Só serão computadas as comprovações de atividades/experiência profissional corretamente demonstradas por meio de documentos oficiais emitidos por organizações públicas ou privadas e instituições devidamente constituídas na forma da lei.

**5.1.** Somente será pontuada a formação acadêmica efetivamente concluída, acompanhada do respectivo documento comprobatório.

**6.** Todo título/experiência profissional que esteja em língua estrangeira deverá conter a respectiva tradução para o português, sendo a tradução de responsabilidade do candidato.

**6.1.** Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras devem ser revalidados por Universidade credenciada pelo MEC.

**7.** Os pontos serão computados uma única vez para cada documento apresentado.

**7.1.** Cada documento será considerado uma única vez.

**7.2.** Os pontos que excederem o valor máximo em quaisquer critérios serão desconsiderados.

**8.** Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

**9.** Será de inteira responsabilidade do candidato o envio dos documentos comprovando as informações preenchidas no Memorial Circunstanciado, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros ou omissões.

**10.** Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos entregues, deverá ser anexado, também, o comprovante de alteração do nome.

11. A Comissão Específica atribuirá a cada candidato uma única nota ao Memorial Circunstanciado.
12. Fica vedada a pontuação de qualquer título/experiência profissional que não preencha todas as condições previstas neste edital.
13. Será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:
- a) Não entregar o Memorial Circunstanciado, nos termos do **CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES** deste edital; ou
  - b) Não pontuar (zerar) na Análise do Memorial Circunstanciado.

### **XIII – DO DESEMPATE**

1. Em caso de empate de pontuação, observar-se-á a seguinte ordem:
- a) Maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, em cumprimento à Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), entre si e frente aos demais;
  - b) Obteve maior pontuação na somatória dos itens constantes em Formação Acadêmica;
  - c) Obteve maior pontuação na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
  - d) Obteve maior pontuação na somatória dos itens constantes em Formação Complementar na área da disciplina;
  - e) Obteve maior pontuação na somatória dos itens constantes em Publicações;
  - f) Obteve maior pontuação na somatória dos itens constantes em Participações em Congressos, Workshops e similares;
  - g) Tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008, direito este reconhecido para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10/08/2008;
  - h) Esteja inscrito no “Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal” – CadÚnico;
  - i) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos, ou seja, que tenha maior idade e até 59 anos, tomando como base a data de encerramento das inscrições.
- 1.1. Persistindo, ainda, o empate, poderá haver sorteio em relação aos candidatos envolvidos, que será realizado pela unidade de ensino, que convocará os candidatos envolvidos.
- 1.2. O sorteio se dará a partir de seu número de inscrição, observadas as seguintes regras: caso o número sorteado pelo primeiro candidato for par, a classificação será por ordem crescente; caso o número sorteado pelo primeiro candidato for ímpar, a classificação será por ordem decrescente.
2. Para que se beneficie dos critérios de desempate constantes da alínea “g” do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá:

- a) Informar, no ato da inscrição, o fato de ter exercido a função de jurado;
- b) Estar ciente de que, no ato da admissão, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado.

2.1. Para a prova documental a que se refere a alínea “b” do item 2 deste Capítulo, poderão ser aceitos: Certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelo Ministério Público, Tribunais de Justiça estaduais e federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do Art. 440 do Código de Processo Penal.

2.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da admissão, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3. Para que se beneficie dos critérios de desempate constantes da alínea “h” do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá:

- a) Informar, no ato da inscrição, sua condição de inscrito no CadÚnico;
- b) Preencher, na ficha de inscrição, o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas do Governo Federal;
- c) Estar ciente de que, no ato da admissão, deverá apresentar o original da Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

3.1. Caso o candidato declare no ato de inscrição que possui a inscrição no CadÚnico, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da admissão, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4. Para atender aos dispositivos mencionados anteriormente, a unidade de ensino se valerá das informações constantes da ficha de inscrição, bem como das informações constantes da análise do Memorial Circunstanciado.

#### **XIV – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

1. A nota final do candidato no Processo Seletivo Simplificado, que será considerada para sua classificação, será aquela que resultar da nota obtida na Análise do Memorial Circunstanciado.

1.1. A nota final do candidato preto, pardo ou indígena que optou pela pontuação diferenciada considerará a aplicação do sistema de pontuação diferenciada.

2. Os critérios de julgamento da Análise do Memorial Circunstanciado constam do **CAPÍTULO XII.1 – DO JULGAMENTO DA ANÁLISE DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO**.

3. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado constará de ato a ser divulgado na forma estabelecida no item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

4. Pelo fato do presente Processo Seletivo Simplificado não oferecer vaga de emprego público permanente, não haverá aplicação da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992 (que

dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência). Desse modo, não haverá lista de classificação especial.

5. Os candidatos classificados (inclusive os candidatos que concorrerem como pessoas com deficiência) serão relacionados por ordem decrescente da nota final.

6. Relacionar-se-á o candidato não classificado pela ordem crescente do número de inscrição, contendo o número do documento de identificação, CPF e o motivo que ensejou a não classificação.

6.1. O candidato não classificado não será relacionado pelo nome.

7. Será feita por ocasião da admissão do candidato a apresentação dos documentos comprobatórios relacionados:

a) Às condições exigidas para admissão; e

b) Aos critérios de desempate.

## **XV – DOS RECURSOS**

1. Caberá recurso contra:

a) Cada uma das etapas do Processo Seletivo Simplificado;

b) A desclassificação na inscrição;

c) O resultado da Análise do Memorial Circunstanciado;

d) A classificação final.

1.1. Não caberá recurso contra os atos a partir da homologação do certame.

2. O recurso a que se refere este Capítulo não deve ser confundido com o pedido de Reconsideração que pode ser solicitado pelo candidato preto, pardo ou indígena eliminado deste certame em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração (após o procedimento de Aferição da Veracidade da Autodeclaração), cujos procedimentos constam do **CAPÍTULO XVI – RECONSIDERAÇÃO PPI**.

3. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente a data da publicação oficial em DOE.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do processo seletivo, desde que devidamente fundamentado.

5. O recurso não terá efeito suspensivo, ou seja, a interposição de recursos não obsta o regular andamento das demais fases deste Processo Seletivo Simplificado.

6. Na elaboração do recurso, o candidato deverá:

a) Relatar sucintamente o fato motivador do recurso, com o devido embasamento;

b) Utilizar termos adequados e respeitosos, que apontem as circunstâncias que o justifiquem;

c) Apresentar a questão ou item com argumentação lógica, fundamentada e consistente.

7. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo previsto neste Capítulo.

8. Não serão aceitos os recursos:

a) Interpostos por outros meios – como entrega presencial, via postal, fax, telegrama etc.;

b) Fora do prazo;

c) Que não atendam a forma especificada neste Capítulo.

9. Para solicitar o recurso, o candidato deverá:

a) Acessar o site <https://urhsistemas.cps.sp.gov.br/dgsdad/selecao publica/>;

b) Localizar o título PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTES e clicar em EM ANDAMENTO (ou clicar em FATECs > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES > EM ANDAMENTO);

c) Na próxima tela, localizar o edital do Processo Seletivo Simplificado em que efetuou inscrição;

d) Fazer o download do Formulário de Solicitação de Recurso e preenchê-lo com as informações pertinentes;

e) Encaminhar o formulário preenchido para o e-mail **f109adm@cps.sp.gov.br**. No assunto do e-mail deverá constar expressamente: RECURSO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOCENTE EDITAL Nº 109/21/2025.

10. O Formulário de Solicitação de Recurso será o único meio válido e aceito para a interposição de recurso.

11. Será liminarmente indeferido:

a) O recurso interposto em desacordo com os ditames deste edital;

b) O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste edital;

c) O recurso que não apresentar fundamentação e embasamento.

12. O recurso será dirigido ao Coordenador da unidade de ensino, a quem competirá a análise, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia útil subsequente a data de seu recebimento.

12.1. Na ocorrência da situação prevista no item 6 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste edital, a unidade de ensino sede do certame remeterá o recurso para a unidade de ensino que assumir a responsabilidade pela condução do Processo Seletivo Simplificado.

12.2. O Coordenador poderá, a seu critério, obter parecer da Comissão Específica, para obtenção de subsídios à sua decisão.

**12.3.** Na hipótese dos membros da Comissão Específica estiverem impedidos temporariamente de emitir parecer (ex. fruição de férias ou período de recesso escolar), o prazo a que se refere o item 12 deste Capítulo poderá ser ampliado, a critério do Coordenador da unidade de ensino.

**13.** Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Coordenador da unidade de ensino soberano em suas decisões. Ou seja, não serão aceitos pedidos de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.

**14.** Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceitos, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

**15.** Em função dos recursos interpostos e das decisões emanadas, poderá haver alterações nas publicações das etapas do processo seletivo, antes de sua homologação.

**16.** No caso de recurso interposto dentro das especificações deste edital, este poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior.

**17.** O candidato que não interpuser recurso no respectivo prazo e na forma mencionados neste edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

**18.** A decisão do deferimento ou indeferimento do recurso se dará através de ato divulgado na forma do item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**19.** No caso de indeferimento do recurso, a íntegra de sua resposta encontrar-se-á disponível na unidade de ensino, podendo o candidato requerê-la mediante solicitação (formalizada através do e-mail da unidade de ensino informado neste edital), para ciência.

## **XVI – RECONSIDERAÇÃO DE PPI**

**1.** Após o procedimento de aferição da veracidade da autodeclaração a que se refere o **CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS**, ao candidato que vier a ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias corridos, opor pedido de reconsideração, dirigido à Comissão de Verificação, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada.

**1.1.** O prazo para interposição do pedido de reconsideração iniciar-se-á no dia útil subsequente à data de publicação em DOE do Resultado da Aferição da Autodeclaração.

**2.** O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado somente para o endereço eletrônico: **f109adm@cps.sp.gov.br**, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: **RECONSIDERAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOCENTE EDITAL Nº 109/21/2025**.

**3.** As decisões relativas à reconsideração constarão de ato a ser divulgado na forma estabelecida no item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, não podendo ser alegada qualquer espécie

de desconhecimento.

**3.1.** Da decisão da reconsideração, não caberá recurso.

**4.** Não será considerado o pedido de reconsideração interposto fora dos padrões, dos meios ou do prazo estabelecidos no presente Capítulo.

**5.** Se mantida a falsidade da autodeclaração após a publicação do resultado da reconsideração, o candidato será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

**5.1.** Considerado improcedente o pedido de reconsideração, com a manutenção da eliminação do candidato, retificar-se-á a classificação final divulgada no DOE.

**6.** Se deferido o pedido de reconsideração, com a manutenção da participação do candidato no certame, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do Processo Seletivo Simplificado.

**7.** Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015.

## **XVII – DA HOMOLOGAÇÃO OU ENCERRAMENTO**

**1.** A homologação do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por ato do Coordenador da unidade de ensino, após a realização e conclusão de todas as etapas do certame e na existência de candidatos classificados.

**2.** O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação de sua homologação em DOE.

**2.1.** O prazo de validade do certame poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Coordenador da unidade de ensino.

**3.** O encerramento do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por ato do Coordenador da unidade de ensino.

**4.** O Processo Seletivo Simplificado será encerrado quando:

**a)** Não houver candidatos inscritos;

**b)** Todos os candidatos forem desclassificados após as inscrições;

**c)** Não houver candidatos que pontuaram na Análise do Memorial Circunstanciado.

**5.** A homologação ou encerramento do certame serão divulgados na forma estabelecida no item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

## **XVIII – DA CONVOCAÇÃO**

**1.** Após a publicação da homologação do Processo Seletivo Simplificado, respeitadas as disposições da Deliberação Ceeteps nº 17/2015, o Coordenador da unidade de ensino convocará o candidato

aprovado, para manifestação quanto ao aceite da função e das aulas.

2. Os candidatos classificados excedentes à quantidade de vagas disponíveis na abertura do Processo Seletivo Simplificado não terão contratação garantida por conta do próprio processo.

2.1. O período de validade do Processo Seletivo Simplificado não gera para a unidade de ensino a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

3. Os candidatos aprovados somente poderão ser convocados durante o prazo de validade do certame, conforme item 2 do **CAPÍTULO XVII – DA HOMOLOGAÇÃO OU ENCERRAMENTO**.

4. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem da classificação final.

5. As convocações serão divulgadas na forma estabelecida no item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

5.1. Além da divulgação mencionada no item anterior, o candidato será avisado de sua convocação através do e-mail preenchido por ele na ficha de inscrição deste certame.

6. O edital de convocação será providenciado pela unidade de ensino detentora do certame.

7. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado quando:

a) Não atender a convocação, ou seja, deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;

b) Recusar as aulas oferecidas;

c) Não comprovar possuir o requisito de titulação para a função e para a Disciplina objeto da convocação, preenchido na ficha de inscrição;

d) Não entregar, no prazo de 7 dias úteis (contados da data de aceite das aulas), toda a documentação exigida para formalizar a admissão;

e) Deixar de entrar em exercício no prazo estipulado pela unidade de ensino;

f) Não comprovar possuir qualquer uma das condições listadas no item 1 do **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES**, deste edital;

g) Não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função.

7.1. O candidato que se enquadrar nas hipóteses referidas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do item 7 do presente Capítulo terá sua inscrição tornada insubsistente.

7.2. A insubsistência da inscrição a que se refere o item anterior será divulgada na forma do item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento.



**8.** O candidato que, após ter aceitado as aulas, desistir de entrar em exercício, deverá elaborar, assinar e entregar na unidade de ensino sede da convocação uma carta de desistência.

**8.1.** Alternativamente, o candidato poderá enviar a desistência por e-mail, desde que utilize o mesmo e-mail preenchido no ato da inscrição.

**8.2.** Para fins de desistência por e-mail, o candidato deverá encaminhar e-mail para **f109adm@cps.sp.gov.br**, com o assunto: **DESISTÊNCIA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOCENTE Nº 109/21/2025**.

**8.3.** No caso de desistência formal da admissão, poderá prosseguir-se a convocação dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

**9.** O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue no ato da manifestação para o aceite da função:

**a)** Mandato com firma reconhecida;

**b)** Cópia do documento de identificação do candidato; e

**c)** Cópia do documento de identificação do procurador.

**9.1.** Na ausência de qualquer um dos documentos a que se refere o item anterior, o procurador não poderá representar o candidato na manifestação para aceite da função.

**9.2.** O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador.

**10.** No presente Processo Seletivo Simplificado, a convocação será efetuada através de Sessão de Escolha.

**10.1.** A Sessão de Escolha consistirá na convocação de, no mínimo, 3 (três) candidatos classificados por vez, obedecida a ordem de classificação final.

**10.2.** Quando a respectiva lista contar com número inferior a 3 (três) classificados, todos serão convocados para participarem da Sessão de Escolha.

**11.** No dia da convocação, os candidatos terão até o horário de comparecimento (constante do respectivo Edital de Convocação) para adentrar a unidade de ensino, não havendo período de tolerância.

**11.1.** Após este horário, ocorrerá a manifestação e escolha das aulas, para os candidatos que compareceram até o horário estipulado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação final (e não a ordem de chegada).

**11.2.** Os candidatos que comparecerem após o horário estabelecido no Edital de Convocação não poderão se manifestar quanto ao aceite das aulas, sendo considerados ausentes.

**11.3.** Não haverá aceite parcial das aulas. O candidato que aceitar as aulas deverá fazê-lo com todas as aulas oferecidas no respectivo Edital de Convocação.

**12.** Havendo necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos poderão ser convocados para aceite da função:

- a)** Em unidades de ensino diversas daquelas para as quais se inscreveram; e/ou
- b)** Em Disciplinas e/ou Cursos diferentes do especificado neste edital; e/ou
- c)** Em Períodos diferentes do especificado neste edital.

**12.1.** Tais informações constarão do respectivo Edital de Convocação.

**12.2.** A convocação a que se refere a alínea “a” do item 12 deste Capítulo:

- a)** Será opcional; e
- b)** A critério dos Coordenadores das unidades de ensino envolvidas.

**12.3.** A convocação a que se refere a alínea “b” do item 12 deste Capítulo:

- a)** Será em caráter excepcional; e
- b)** O conjunto de Áreas da Disciplina oferecida no Edital de Abertura deverá estar contido (ou ser o mesmo) no conjunto de Áreas da Disciplina objeto da convocação.

**13.** Nas convocações a que se referem o item 12 deste Capítulo, o candidato não perderá o direito a nova convocação na unidade de ensino em que foi aprovado quando:

- a)** Não comparecer na data prevista para a manifestação; ou
- b)** Recusar as aulas oferecidas, no momento do comparecimento para a Sessão de Escolha.

**14.** O candidato que vier a ser admitido nas condições a que aludem o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o direito decorrente da habilitação no Processo Seletivo Simplificado, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste certame.

**15.** Após o esgotamento da lista de classificação final, na existência de aulas, excepcionalmente e a critério da Coordenadoria, a unidade de ensino poderá voltar a lista, ou seja, convocar novamente os candidatos classificados.

**15.1.** Na convocação a que se refere o item anterior:

- a)** Serão aplicadas as mesmas condições e procedimentos estabelecidos neste edital;
- b)** Os candidatos já admitidos por este certame não poderão ser convocados novamente;
- c)** Os candidatos com a inscrição tornada insubsistente não poderão ser convocados.

**16.** O contrato de trabalho decorrente da admissão:

- a)** Será celebrado por tempo determinado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, nos termos do § 5º do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.044/2008 (e suas alterações); acrescentado pelo inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.240/2014;

**b)** Poderá ser prorrogável por igual período, a critério do Coordenador da unidade de ensino onde o docente estiver lotado;

**c)** Será firmado com a devida observância ao disposto no artigo 443, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 445 da CLT;

**d)** Terá cláusula resolutiva antecipada, na hipótese de cessar a causa que o determinou, nos termos da Deliberação Ceeteps nº 17/2015.

**17.** O candidato admitido, na ocorrência de aulas livres e/ou em substituição, poderá ampliar a carga horária, respeitadas as disposições das normas internas de atribuição de aulas e desde que mantenha atribuídas as aulas que motivaram sua admissão.

**18.** Por conta do que dispõe o artigo 452 da CLT, o candidato não poderá ser admitido no presente Processo Seletivo Simplificado caso possua rescisão de contrato de trabalho por prazo determinado no Ceeteps, efetuada em período inferior a 6 (seis) meses a outro contrato de trabalho por prazo determinado.

**19.** O início do exercício é condicionado:

**a)** À entrega do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), atestando que o candidato se encontra apto para o trabalho;

**b)** A publicação em DOE da Portaria de Admissão, após o cumprimento das exigências de documentações previstas neste edital, as que declarou possuir à época da inscrição e, ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da unidade de ensino, e que constitui o **ANEXO III** deste edital;

**c)** A publicação em DOE do Ato Decisório, caso o candidato encontre-se em acumulação remunerada de cargos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

**20.** O candidato, no ato da entrega da documentação para formalizar a admissão, receberá da unidade de ensino instruções para submeter-se ao exame médico admissional.

**20.1.** O exame médico admissional deverá ser realizado antes do início do exercício, em clínica ou médico conveniado, mediante agendamento efetuado pela unidade de ensino.

**20.2.** O candidato que não comparecer ao exame médico admissional, não o realizar ou não for considerado apto terá exaurido todos os direitos da sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado.

**20.3.** Durante a realização do exame médico admissional, poderão ser solicitados exames complementares, se julgado necessário.

**21.** Para a adoção dos procedimentos descritos no presente Capítulo, a unidade de ensino deverá observar as normas internas de atribuição de aulas.

**22.** Ao candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o Ceeteps, mediante preenchimento da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 16 do presente Capítulo, terá ampliação de carga horária.

## **XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O ato de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. Ao efetuar inscrição, o candidato não se opõe ao tratamento e processamento dos seus dados pessoais, sensíveis ou não, fornecidos durante a inscrição e ao longo do Processo Seletivo Simplificado, a fim de possibilitar a efetiva execução do certame com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, incluindo a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

2.1. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações deste certame possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

3. Na hipótese de ocorrência do disposto no item 6 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste edital:

a) A designação da nova Coordenadoria da unidade de ensino responsável pelo certame será divulgada nos meios informados no item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste edital;

b) A Comissão Específica será alterada;

c) **As provas ocorrerão na unidade de ensino sede do certame (e não na unidade de ensino designada).**

4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na forma estabelecida neste edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

5. O candidato tem a responsabilidade de acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, divulgados nos meios informados no item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, deste edital. No entanto, a informação oficial é a publicação no DOE, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

6. A divulgação dos editais do Processo Seletivo Simplificado em outros meios que não os especificados neste edital não terá caráter oficial, sendo meramente informativa.

6.1. A comunicação por outras formas (e-mail, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia da unidade de ensino sede da convocação.

6.2. A exceção ao item anterior dar-se-á em relação ao e-mail enviado ao candidato pela unidade de ensino, avisando-o de sua convocação para admissão, conforme item 5.1 do **CAPÍTULO XVIII – DA CONVOCAÇÃO**.

7. É responsabilidade do candidato a veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

8. O Centro Paula Souza não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) Endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
- b) Endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- c) Problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica.

9. O candidato deverá manter ativo o e-mail cadastrado no ato da inscrição, durante toda a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

10. Não será fornecida informação via telefone no que se refere a resultados de notas de provas, títulos e classificação final.

11. A inexatidão das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente à homologação do certame, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12. Todas as convocações e resultados serão divulgados na forma estabelecida no item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste edital, com exceção daquelas referentes ao exame médico admissional.

13. Após a confirmação da inscrição, os dados pessoais (nome, RG ou e-mail) poderão ser alterados/atualizados/corrigidos por ocasião da celebração do contrato, se necessário.

13.1. As correções das informações pessoais preenchidas pelo candidato no formulário de inscrição, após a homologação do processo seletivo simplificado, deverão ser comunicadas pelo candidato à unidade detentora do certame, na forma estabelecida no **CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES** deste edital.

14. Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

15. Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, certificados e títulos sejam provenientes de cursos reconhecidos credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade credenciada pelo MEC.

16. O Coordenador da unidade de ensino poderá, a qualquer momento, solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento ou informações sobre os documentos relativos a este edital.

17. O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza se exime de despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer das fases deste Processo Seletivo Simplificado.

18. Motivarão a eliminação do candidato deste Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a qualquer das normas definidas neste edital e/ou nas instruções.

19. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, o Centro Paula Souza poderá anular a inscrição, prova ou contratação.
20. O candidato será considerado desistente e excluído deste Processo Seletivo Simplificado quando manifestar sua desistência por escrito.
21. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível pela Coordenadoria da unidade de ensino ou pela Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) do Centro Paula Souza, no que a cada uma couber.
22. O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza não se responsabilizará por eventuais prejuízos aos candidatos decorrentes de problemas no provedor de acesso dos candidatos, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou qualquer outro problema de ordem técnica.
23. O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza não se responsabiliza por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.
24. A Deliberação Ceeteps nº 17/2015 encontra-se no site do Ceeteps.

– Fazem parte deste Edital:

**ANEXO I – Atribuições da Função de Professor de Ensino Superior**

**ANEXO II – Requisitos da Função e de Titulação**

**ANEXO III – Documentação para Admissão**

**ANEXO IV – Critérios e Pontuações (Análise do Memorial Circunstanciado)**

**ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR**

**(ART. 55 DO REGIMENTO DAS FACULDADES DE TECNOLOGIA – FATECS)**

1. Elaborar o cronograma de suas atividades submetendo-o à aprovação do Departamento ou Coordenadoria de Curso;
2. Ministrar o ensino da(s) disciplina(s) que lhe for(em) atribuída(s), assegurando o cumprimento integral dos programas e carga horária;
3. Aplicar os instrumentos de avaliação e julgar o aproveitamento apresentado pelos alunos;
4. Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados, após devida inserção desses resultados no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA;
5. Votar nas situações previstas no Regimento das Fatecs;
6. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;
7. Observar o regime disciplinar previsto no REDEPS.

## **ANEXO II – REQUISITOS DA FUNÇÃO E DE TITULAÇÃO**

**TIPO DE DISCIPLINA OFERECIDO NESTE CERTAME: DISCIPLINA DE FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE**

**REQUISITOS DA FUNÇÃO E DE TITULAÇÃO:**

**PARA DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES:**

1. Ser graduado e titulado em programa de mestrado ou doutorado reconhecido ou recomendado na forma da lei, sendo a graduação ou a titulação em uma das áreas da disciplina, conforme edital de abertura do certame, bem como possuir experiência profissional relevante de pelo menos 03 (três) anos na área da disciplina, após a obtenção de grau acadêmico (graduação) ou da titulação (mestrado ou doutorado) na área objeto do certame;

**OU**

2. Ser graduado em uma das áreas da disciplina, conforme edital de abertura do certame, e possuir especialização em nível de pós-graduação na mesma área da graduação, bem como experiência profissional relevante de pelo menos 05 (cinco) anos na área da disciplina, após a obtenção de grau acadêmico na área objeto do certame.

## **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO**

1. Currículo atualizado (simplificado).
2. Declaração de Situação Funcional (modelo fornecido pela Unidade).
3. Declaração de horário do outro órgão, quando for o caso de Acumulação de Cargo/Função, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição.
4. Certidão de antecedentes criminais (emitida na Polícia federal).
5. Declaração de Dependentes para fins de desconto do Imposto de Renda na Fonte (modelo fornecido pela Unidade).
6. Declaração de Bens (modelo fornecido pela Unidade).
7. Requerimento de Salário Família (modelo fornecido pela Unidade), e cópia da(s) Certidão(ões) de Nascimento.
8. Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos, quando for o caso.
9. Cópia da Cédula de Identidade – RG.
10. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.
11. Cópia do PIS/PASEP.
12. Cópia da Certidão de Quitação Eleitoral com data atual informando que está em dia com as obrigações eleitorais.

**13.** Cópia do Certificado Militar ou comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para pessoas do sexo masculino com idade entre 18 anos e aqueles que completarão 46 anos dentro do ano em questão (a apresentação da documentação é obrigatória, sendo facultativo para pessoas do sexo feminino).

**14.** Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento com as respectivas averbações, quando for o caso.

**15.** Cópia autenticada (ou cópia simples acompanhada do respectivo original) dos documentos que comprovem os requisitos constantes do Edital de Abertura de Inscrições (Diploma, ou na falta deste, o Certificado de Conclusão, registro no respectivo conselho, especializações, comprovante de experiência).

**16.** Cópia do comprovante do número da conta corrente do Banco do Brasil.

## **ANEXO IV – CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES (ANÁLISE DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO)**

### **1) CURRÍCULO LATTES**

O candidato deve, no ato da inscrição:

- a)** Informar o link ou o nº de cadastro do Currículo Lattes na ficha de inscrição; e
- b)** Efetuar o upload de:
  - Memorial Circunstanciado (Cópia do Currículo baseado na plataforma Lattes, do CNPq); e
  - Documentação comprobatória.

### **2) MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO**

PARA DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES

**I – FORMAÇÃO ACADÊMICA** (máximo 350 pontos) (este total é ponderado segundo a razão 350/860)

– Pós-doutorado (100 pontos)

– TITULAÇÃO

**a)** Doutorado na área do certame (200 pontos)

**b)** Doutorado em outra área (150 pontos)

**c)** Mestrado na área do certame (130 pontos)

**d)** Mestrado em outra área (100 pontos)

– ESPECIALIZAÇÃO

**a)** Especialização na área do certame (80 pontos)

**b)** Especialização em outra área (40 pontos)



– GRADUAÇÃO

**a)** Graduação na área do certame (60 pontos)

**II – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR** (na área do certame) (máximo 40 pontos)

– Cursos de extensão (1 ponto para cada 8 horas) (se o certificado não apresentar carga horária, considerar 4 horas)

**III – PUBLICAÇÕES** (máximo 100 pontos)

– Livro (20 pontos/livro)

– Organizador de livro (10 pontos/livro)

– Capítulo de livro (5 pontos/capítulo)

– Revistas/Jornais. Artigo publicado:

**a)** internacionalmente (14 pontos)

**b)** nacionalmente (10 pontos)

**c)** regionalmente (6 pontos)

**d)** local ou corporativamente (2 pontos)

– Congressos, Workshops, Simpósios etc. Artigo publicado:

**a)** internacionalmente (12 pontos)

**b)** nacionalmente (8 pontos)

**c)** regionalmente (4 pontos)

**d)** local ou corporativamente (2 pontos)

– Resumo Estendido (publicado):

**a)** internacionalmente (4 pontos)

**b)** nacionalmente (2 pontos)

– Resumo (publicado):

**a)** nacionalmente (1 ponto)

**b)** internacionalmente (1 ponto)

**IV – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, WORKSHOPS ETC.** (por evento) (máximo 60 pontos)

– Como Organizador (15 pontos)

- Como Revisor ou Avaliador (12 pontos)
- Como Palestrante (10 pontos)
- Como Apresentador Oral (8 pontos)
- Membro de Mesa Redonda/Debates (5 pontos)
- Como Ouvinte (1 ponto)

#### **V – EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS** (máximo 400 pontos)

- Atividade profissional como:
  - a)** docente no terceiro grau (20 pontos/ano)
  - b)** docente no Nível Médio/Técnico (15 pontos/ano)
- Participação em projetos de pesquisa (1 ponto/projeto)
- Orientações:
  - a)** Doutorado (20 pontos/evento)
  - b)** Mestrado (15 pontos/evento)
  - c)** Iniciação Científica com bolsa (5 pontos/evento)
  - d)** Iniciação Científica (2 pontos/evento)
  - e)** Trabalho de Graduação (Conclusão de Curso) (1 ponto/evento)
- Atividade profissional fora da docência na área da disciplina (30 pontos/ano)

#### **VI – INOVAÇÕES E PREMIAÇÕES** (por evento) (máximo 50 pontos)

- Patentes (10 pontos/patente)
- Premiações por Inovação (8 pontos/premiação)
- Produtos (6 pontos/produto)
- Processos ou Técnicas (6 pontos/processo ou técnica)
- Registros (6 pontos/registro)
- Outras Premiações (4 pontos/premiação)

★

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**